ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:





LEI N°. 6.346 DE 06 DE OUTUBRO DE 2014.

PROJETO DE LEI Nº. 6.593/2014

Autor: Ver. Silvanio Barbosa

Dispõe Sobre a Divulgação do Seguro DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres) em Estabelecimentos Prestadores de Serviços de Saúde, Órgãos de Segurança e Serviços Funerários, no Município de Maceió.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vercadores de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°. Ficam os estabelecimentos prestadores de serviço de saúde, órgãos de segurança e serviços funerários neste Município, obrigados a afixar, em local visível e de fácil acesso, orientações sobre o Seguro DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres).
- § 1º O seguro de que trata o caput deste artigo tem como objetivo, amparar as vitimas de acidentes envolvendo veículos em todo o território nacional.
- § 2º Para divulgação do uso do Seguro DPVAT, deverão ser colocados placas, painéis ou banners em ponto visíveis, em tamanho 40cm X 40cm.
- Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, em até 60 (Sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.
- Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇIO, em 06 de Outubro de 2014

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DO.M

Em Evandro how has 84 1288-3

Baixado Em: 04/07/2024

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação: